





LEI Nº 14.600, DE 19 DE JUNHO DE 2023 (Art. 8°) **DECRETO 11.676, de 30 de agosto de 2023**

Art. 1º Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República compete:



- assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente quanto a assuntos militares e de segurança;

II - analisar e acompanhar questões com potencial de risco, prevenir a ocorrência de crises e articular seu gerenciamento, em caso de grave e iminente ameaça estabilidade institucional;

- coordenar as atividades de segurança da informação e das comunicações;



IV - planejar, coordenar e supervisionar a atividade de segurança da informação no âmbito da administração pública federal, incluídos a segurança cibernética, a gestão de incidentes computacionais, a proteção de dados, o credenciamento de segurança e o tratamento de informações sigilosas;

V - zelar, assegurado o exercício do poder de polícia:

- pela segurança pessoal do Presidente República e do Vice-Presidente da República; a)
- pela segurança pessoal dos familiares do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, quando solicitado...



VI - coordenar as atividades do Sistema de Proteção .. Substituti as auvidades do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro - Sipron como seu órgão central;

VII - planejar e coordenar:

- a) os eventos em que haja a presença do Presidente da República, no País, em articulação com o Gabinete Pessoal do Presidente da República, e no exterior, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores; e
- os deslocamentos presidenciais no País e no exterior, nesta última hipótese, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores;



VIII - acompanhar questões referentes ao setor espacial brasileiro:

IX - acompanhar assuntos pertinentes ao terrorismo e às ações destinadas à sua prevenção e à sua neutralização e intercambiar subsídios para a avaliação de risco de ameaça terrorista; e...

. - acompanhar assuntos pertinentes às infraestruturas críticas, com prioridade aos que se referem à avaliação de riscos.



DECRETO 11.676, de 30 de agosto de 2023

Art. 16. À Secretaria de Coordenação e Assuntos Aeroespaciais compete:





- I planejar e coordenar:
- a) ações para a execução dos eventos e das viagens presidenciais no País e no exterior, em articulação com os demais órgãos envolvidos;
- a execução do transporte aéreo do Presidente da República e, quando por ele determinado, de Chefes de Estado, de outras autoridades e de demais personalidades em missões de interesse da Presidência da República; e
- c) as atividades relacionadas ao cerimonial militar nos palácios presidenciais ou em locais determinados pelo Presidente da República;



II - coordenar a participação do Presidente da República em cerimônias militares, em articulação com os setores pertinentes da Presidência da República e com os demais órgãos envolvidos;



III - promover a articulação necessária para a promoção dos assuntos de interesse do setor espacial brasileiro:



IV - acompanhar as ações relacionadas a assuntos espaciais; e



V - assessorar o Ministro de Estado Chefe nas matérias relacionadas ao setor espacial brasileiro.





DECRETO Nº 11.676, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Art. 18. Ao Departamento de Acompanhamento de Assuntos Aeroespaciais compete:

- I acompanhar as ações que visem à potencialização do Programa Espacial Brasileiro;
- II buscar informações a respeito das matérias relativas ao **setor aeroespacial** em articulação com órgãos e entidades públicos e privados;
- III **elaborar manifestações e estudos** com vistas à atualização e ao aprimoramento do conhecimento relacionados a:
- a) matérias espaciais; e
- b) legislação correlata ao Programa Espacial Brasileiro;
- IV representar a Secretaria de Coordenação e Assuntos Aeroespaciais em eventos, em comissões e em organismos internacionais que tratem de matérias relativas às atividades espaciais;
- V acompanhar e avaliar as políticas e as diretrizes relativas ao Programa Espacial Brasileiro e participar da composição de colegiados que tratem das atividades espaciais no País, na condição de representante do Gabinete de Segurança Institucional; e
- VI articular-se com órgãos e entidades públicos e privados com vistas a promover a potencialização do Programa Espacial Brasileiro.







ATRIBUIÇÕES



Formular propostas sobre os subsídios necessários à potencialização do Programa Espacial Brasileiro.



Formular propostas sobre o **desenvolvimento** e a utilização de **tecnologias** aplicáveis ao Setor Espacial Brasileiro.



Supervisionar a execução das medidas necessárias à potencialização do Programa Espacial Brasileiro.



ORIGEM FATORES DE CONVERGÊNCIA

BENCHMARK (CDPNB)
PARTICIPAÇÃO COLEGIADA EM ALTA ESFERA
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
GTI- SETOR ESPACIAL (PROGRAMA DE ESTADO)















CONSELHO NACIONAL DO ESPAÇO PRESIDENTE MAIOR INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA DO SETOR ESPACIAL BRASILEIRO **DECRETO № 11.224, de 050UT2022** GT-1 GSI MD MAIOR INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA DO SETOR ESPACIAL BRASILEIRO **DECRETO № 11.224, de 050UT2022** MCom MPO Art. 2º Ao Conselho Nacional do Espaço, órgão de assessoramento ao Presidente da República, compete: MCTI I - estabelecer os parâmetros gerais relativos: a) à formulação, ao acompanhamento e à avaliação da política SECRETARIA EXECUTIVA espacial brasileira... Parágrafo único. O Conselho Nacional do Espaço exercerá suas competências em coordenação com o Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro. 17







